

## DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 02 DATA: 22/02/2022

LEI Nº 632/2022,

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETORES E ASSESSOR DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art.** 1º Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados de Diretores e Assessor, tendo validade no âmbito do município de Santa Terezinha-PB.
- **Art. 2° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 17.4% (dezessete ponto quatro por cento), aos cargos comissionados de Diretores e Assessor da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

**Parágrafo Único -** O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

- **Art.** 3º O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2022, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.
- **Art. 4° -** As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

**Art. 5° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1° de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha-PB, em 22 de fevereiro de 2022.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM PREFEITO CONSTITUCIONAL

Ala